GRUPO GALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br
CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095
contato@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 97256-6504
comercial@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 3488-4216
Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

PREFEITURA MUNCIPAL DE CABO FRIO
ILUSTRÍSSIMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 **Processo Administrativo nº** 2529/2023

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para MELHORIA, GESTÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NOS EIXOS DE MAIOR VOLUME DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa **GALVÃO TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.331.341/0001-14, sediada na Rua Ana Rosa Oliveira nº 351, Jacutinga, CEP: 26.564-360 - Mesquita – RJ, CEP 26.564-360, por intermédio de sua Procuradora, Srª. Michelle de Moura Portes Cioni, RG nº 20-90079 CRA-RJ e do CPF 091.704.957-85,** vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

I– TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 5 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 11/07/2023 , razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II– FATOS.

GRUPOGALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br
CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095
contato@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 97256-6504
comercial@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 3488-4216
Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para **Contratação de pessoa jurídica para MELHORIA, GESTÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NOS EIXOS DE MAIOR VOLUME DE TRÁFEGO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital possui, abaixo a saber:

Contestação 1:

b) comprovação de aptidão técnico-operacional, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA), para as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

> *A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.*

Por outro lado, diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua **capacidade técnico-operacional** por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

> *1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de*

registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário".

Em dezembro de 2017, foi publicado o Acórdão 10362/2017-2ª Câmara que apontou como irregularidade a exigência de "certidão de acervo técnico da licitante registrada no CREA-CE, para efeito de habilitação, uma vez que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação".

<u>Contestação 2:</u>

6.1.4 b) Parcelas de maior relevância e Valor significativo

GRUPO GALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br
CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095
contato@sinalizacaogalvao.com.br
comercial@sinalizacaogalvao.com.br
(21) 97256-6504
(21) 3488-4216
Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	%	quant exigida	% quant.
1	Controlador eletrônico de tráfego de 4/8 fases, compatível com operação centralizada no modo autoadaptativo on line. Fornecimento, exclusive módulos de detecção e de interface.	unid.	10	R$50.346,80	R$503.468,00	0,05312	5	50%
2	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador eletrônico de tráfego.	unid.	10	R$760,91	R$7.609,07	0,000803	5	50%
3	Retirada de controlador eletrônico de tráfego.	unid.	5	R$600,83	R$3.004,17	0,000317		
4	Bloco semafórico principal com 3 (três) módulos focais de 300 mm de diâmetro a LED, refletores, cobre-focos, anteparos, borrachas de vedação e suportes de fixação.	unid.	40	R$4.783,34	R$191.333,73	0,020187		
5	Bloco semafórico auxiliar com 3 (três) módulos focais de 200 mm de diâmetro a LED, cobre-focos, borrachas de vedação e suportes de fixação.	unid.	40	R$3.632,80	R$145.312,13	0,015332		
6	Bloco semafórico para pedestre com 2 (dois) módulos focais de 230mmx240mm de lado a LED, refletores, cobre- focos, borrachas de vedação e suportes de fixação.	unid.	80	R$2.651,47	R$212.117,33	0,02238		
7	Bloco semafórico para ciclista com 3 (três) módulos focais nas dimensões de 200mm a LED, refletores, cobre-focos, borrachas de vedação e suportes de fixação.	unid.	30	R$3.498,17	R$104.945,00	0,011073		
8	Instalação e teste de funcionamento de bloco semafórico.	unid.	190	R$367,07	R$69.742,67	0,007358		
9	Retirada de bloco semafórico	unid.	86	R$319,07	R$27.439,73	0,002895		
10	Instalação e teste de funcionamento de botoeira.	unid.	20	R$125,83	R$2.516,67	0,000266		

11	Coluna de aço cônica continua para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar cada um semáforo e placa de 3 m² (três metros quadrados); coluna galvanizada a fogo; comprimento de 5,00 m (cinco metros) diâmetro na base igual a 187 mm (cento e oitenta e sete milímetros); Fornecimento.	unid.	40	R$6.480,45	R$259.218,00	0,027349		
12	Coluna de Aço Simples (tipo S5), destinada à fixação de grupos focais do tipo repetidor, pedestre ou ciclista, de 4" de diâmetro e comprimento 6,00m (seis metros). Fornecimento.	unid.	30	R$3.825,72	R$114.771,70	0,012109		
13	Base para sustentação de poste de aço reto de até 6m modelo trapezoidal em aço zincado, com altura de 400 mm com portinhola de visita, inclusive chumbadores e parafusos. Fornecimento.	unid.	40	R$797,76	R$31.910,27	0,003367		
14	Assentamento de coluna de aço para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3 m² (três metros quadrados) fixada por chumbadores engastados em fundação de concreto, exclusive fornecimento da coluna.	unid.	40	R$356,71	R$14.268,27	0,001505		
15	Assentamento de poste simples de aço, diâmetro maior que 4", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.	unid.	30	R$299,16	R$8.974,80	0,000947		
16	Retirada de poste com braço projetado, diâmetro maior que 4"	unid.	38	R$386,43	R$14.684,21	0,001549		
17	Retirada de poste simples de aço, diâmetro maior que 4".	unid.	20	R$331,73	R$6.634,60	0,0007		
18	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa de até 3 m² (três metros quadrados), galvanizado a	unid.	40	R$3.446,32	R$137.852,67	0,014545		

	fogo para fixação em coluna cônica contínua, projeção de 5m (cinco metros), diâmetro de 123 mm (cento e vinte e três milímetros)							
19	Montagem de braço projetado de aço em coluna de aço, exclusive fornecimento do braço.	unid.	40	R$305,84	R$12.233,47	0,001291		
20	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 2 x 2,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.100	R$11,70	R$12.866,33	0,001357		
21	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 2 x 1,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.000	R$9,79	R$9.685,00	0,001022		
22	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 3 x 1,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.000	R$12,67	R$12.666,67	0,001336		
23	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 4 x 1,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.500	R$14,69	R$22.035,00	0,002325		
24	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 7 x 1,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.000	R$25,97	R$25.973,33	0,00274		
25	Cabo elétrico singelo de 10 mm.	m	500	R$14,00	R$7.000,00	0,000739		
26	Entrada de energia Padrão Enel. Fornecimento e Instalação	unid.	10	R$565,06	R$5.650,60	0,000596		
27	Haste para aterramento de cobre de 5/8" com 3 m de comprimento. Fornecimento e instalação.	unid.	10	R$222,96	R$2.229,63	0,000235		
28	Sistema autônomo de alimentação elétrica através de painéis solares.	unid.	14	R$39.499,75	R$552.996,55	0,058345	**14**	**100%**
29	Detectores de tráfego veícular baseado em imagens (equipamento para até 4 faixas de rolamento)	unid.	31	R$19.147,18	R$593.562,68	0,062625	**15**	**48%**
30	Instalação de detectores de tráfego veicular	unid.	31	R$751,00	R$23.281,00	0,002456	**15**	**48%**
31	Calibração de detectores de tráfego veicular	unid.	31	R$412,67	R$12.792,67	0,00135	**15**	**48%**
32	Inversor senoidal para placa sistema autônomo de placa fotovoltaica	unid.	6	R$3.628,12	R$21.768,70	0,002297		
33	Bateria estacionária de 12V para sistema autônomo de placa fotovoltaica	unid.	10	R$2.736,40	R$27.364,00	0,002887		

34	Placa para painel solar fotovoltaico	unid.	10	R$1.306,35	R$13.063,50	0,001378		
35	Módulo lógico para controlador eletrônico de tráfego 4/8 fases	unid.	6	R$6.123,13	R$36.738,80	0,003876		
36	Módulo de potência para controlador eletrônico de tráfego 4/8 fases	unid.	10	R$4.216,87	R$42.168,67	0,004449		
37	Módulo elétrico para controlador eletrônico de tráfego 4/8 Fases	unid.	5	R$5.485,79	R$27.428,93	0,002894		
38	Módulo de detecção para controlador eletrônico de tráfego com capacidade de operação centralizada no modo adaptativo em tempo real on line.	unid.	10	R$17.065,67	R$170.656,67	0,018006		
39	Módulo de comunicação 4G para controlador eletrônico de tráfego com capacidade de operação centralizada no modo em tempo fixo.	unid.	31	R$8.588,82	R$266.253,42	0,028092		
40	Módulo de interface do controlador eletrônico de tráfego com o software de controle centralizado para operação no modo adaptativo em tempo real on line.	unid.	10	R$29.016,54	R$290.165,43	0,030615		
41	Disponibilização de link banda larga full	pto x mês	108	R$897,67	R$96.948,00	0,010229		
42	Disponibilização de link truncal	pto x mês	12	R$1.371,67	R$16.460,00	0,001737		
43	Disponibilização de chip de dados 4G/LTE	pto x mês	288	R$84,63	R$24.374,40	0,002572		
44	Fornecimento e implantação de painel videowall de 55"	unid.	1	R$28.250,14	R$28.250,14	0,002981		
45	Licença de software de Gerenciamento de Tráfego (Central) para controle no modo autoadptativo em tempo real on line para até 20 intersecões (12 meses).Customização e integração de Protocolo.	mês	12	R$69.080,87	R$828.970,40	0,087463	**1**	**8%**
46	Licença de software de Gerenciamento de Tráfego (Central) para controle no modo em tempo fixo para até 20 interseções (12 meses).	mês	12	R$13.972,83	R$167.674,00	0,017691		

GRUPO GALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br
CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095
contato@sinalizacaogalvao.com.br
comercial@sinalizacaogalvao.com.br
(21) 97256-6504
(21) 3488-4216
Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

	Customização e integração de Protocolo.							
47	Treinamento Sistema de Controle de Tráfego	hora	24	R$243,97	R$5.855,20	0,000618		
48	Equipe de Manutenção Corretiva e Preventiva	mês	12	R$66.493,58	R$797.922,92	0,084187		
49	Equipe de Manutenção Emergencial	hora	600	R$477,80	R$286.680,00	0,030247		
50	Equipe de Manutenção Estrutural	hora	400	R$471,68	R$188.672,00	0,019906		
51	Sistema de Gerenciamento da Manutenção Semafórica	mês	12	R$1.706,00	R$20.472,00	0,00216		
52	Operação assistida	mês	12	R$20.763,60	R$249.163,20	0,026289	**1**	**8%**
53	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos ate 60m², conforme especificações da CET-RIO.	m²	10.000	R$74,20	R$742.016,67	0,078288		
54	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos de 60m² até 160m², conforme especificações da CET-RIO.	m²	15.000	R$44,01	R$660.138,00	0,06965		
55	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão, em projetos até 60m², conforme especificações da CET-RIO.	m²	4.000	R$144,09	R$576.370,67	0,060812	**2000**	**50%**
56	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão, em projetos entre 60m² e 150m², conforme especificações da CET-RIO.	m²	2.000	R$99,68	R$199.356,93	0,021034		
57	Tacha Monodirecional. Fornecimento e Instalação	unid.	1.000	R$19,12	R$19.120,00	0,002017		
58	Tacha Bidirecional. Fornecimento e instalação.	unid.	1.000	R$21,52	R$21.520,00	0,002271		
59	Tachão Monodirecional. Fornecimento e Instalação	unid.	3.000	R$49,99	R$149.980,00	0,015824		
60	Tachão Bidirecional. Fornecimento e instalação.	unid.	4.000	R$54,59	R$218.373,33	0,02304		
61	Segregador. Instalação e Fornecimento.	unid.	300	R$149,59	R$44.877,00	0,004735		
62	SÍmbolos em laminado elastoplástico com 1,5 mm de espessura e medidas diversas, em cores, com microesfera de vidro. Fornecimento e aplicação.	m²	300	R$301,36	R$90.407,00	0,009539		
					R$9.477.985,93	1		

Apresentamos a Planilha Orçamentária, com isso consideramos:

- ✓ **Os itens de Maior relevância Técnica e valor significativo são os itens em amarelo, (1,28,29,45,53,54,55) ao lado calculamos a % em referencia ao valor do Edital.**

- ✓ **As quantidades mínimas Solicitadas para comprovação técnica, diferem na sua quantidade e porcentagem, ou seja, o Item 28 é solicitado 100% da quantidade exigida na planilha orçamentária. Enquanto que o item 45 solicita apenas 8% da quantidade total da Planilha.**

- ✓ **Os itens 2, 30, 31 e 52, não são as parcelas de maior relevância e de valor significativo;**

- ✓ **Assim como os itens 53 e 54 NÃO foram considerados como Parcelas de maior relevância e valor significativo;**

A verdade é que a depender dos itens apontados como de maior relevância, poderá ocorrer um aumento ou redução do número de concorrentes, afetando diretamente o resultado da licitação.

Vejamos o que diz a Lei sobre a Comprovação de Qualificação Técnica:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço.

A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes
É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1101/2020: Plenário, relator: Vital do Rêgo
"Súmula 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

Súmula Nº 263/2011 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, 59 devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado

A exigência de capacidade técnica deve ser fundamentada pela entidade promotora da licitação, demonstrando sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame. **(TCU - Acórdão 1617/2007 Primeira Câmara - Sumário)**

Exigir-se comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra que não se afiguram como sendo de relevância técnica e financeira, além de restringir a competitividade do certame, constitui-se clara afronta ao estabelecido pelo art. 30 da Lei no 8.666/1993, e vai de encontro ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. **Acórdão 170/2007 Plenário (Sumário)**

A nova lei de licitações (14.133/2021) deixa as coisas mais claras:
Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III – indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º **A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou**

superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados**.

Acórdão 1805/2015-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Exigência Outros indexadores: Credenciamento, Carta de solidariedade, Exceção 2629. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, não cabe exigir atestados com quantitativos mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado, limitada a comprovação aos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação.

Contestação 3:

Pág 53 - Termo de Referência : c) garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Dispõe a Lei nº 14.133/2021 que:
Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação
§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art.96 desta Lei.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagrou o acesso universal a todos os interessados em participar de licitações, impondo à administração pública, para o efeito de não restringir a competição, o dever de exigir, tão-somente, requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

A exigência de garantia prévia para participação na licitação fere a ampla competitividade em licitações, em razão dos seguintes motivos: (a) condiciona a que todos os interessados na licitação, caso queiram participar, comprovem o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, sem a qual a participação no certame não será admitida; (b) obriga os licitantes a despenderem recursos para participarem da licitação; (c) limita a participação no certame àqueles que cumprem a garantia, afastando licitantes que não o fazem, nada obstante atenderem a todos os requisitos de habilitação previstos no edital, com potencial para ofertarem propostas vantajosas para a administração; e (d) não acrescenta qualquer vantagem ou benefício para a administração visto que a garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A configuração da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação e sua comprovação no momento da apresentação da proposta criaram situação *sui generis* para os agentes condutores da licitação, seja qual for o rito procedimental adotado. Adequado, em razão dessa atipicidade, que se exclua o licitante do certame por ausência de condição legal para participação quando não comprovado o recolhimento ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada.

Imprópria será a exigência de comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta na hipótese de o edital não exigir qualquer requisito de qualificação econômica. Se o propósito da garantia de proposta é comprovar que o licitante possui lastro econômico-financeiro para participar do certame, inadequado exigi-la quando decidido pela administração a dispensabilidade de requisitos que visem atestar a idoneidade financeira dos participantes.

Contestação 4:

Sobre a Participação ou não de Consórcio

> O ente contratante, por sua vez, não procedendo à contratação por item, tem o dever de explicitar as razões pela aquisição global, bem como prever no edital a possibilidade de participação de interessados constituídos sob a forma de consórcio, podendo, do contrário, restar caracterizada a ilegalidade da licitação, por violação ao princípio da competitividade. (TJMG – Apelação Cível 1.0024.06.098029-9/002, Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/09/2010, publicação da súmula em 29/10/2010). (Grifo dos autores).
>
> O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, além de considerar ilegal a injustificada vedação à participação de empresas consorciadas em licitações de grande porte, entende que o futuro contrato administrativo padece de nulidade absoluta e, mais grave, que o gestor que, através deste expediente, dolosamente frustra a competitividade do certame, comete improbidade administrativa (além de delito penal, ex vi do art. 90, da Lei de Licitações):

Mostra-se possível, a partir das considerações até aqui desenvolvidas, asseverar que o princípio da competitividade deve figurar como o fiel da balança para que se admita ou se vede a participação de empresas consorciadas em licitações públicas. Sempre acompanhada de substanciosa e específica fundamentação, a aludida decisão deve, justamente, mirar na ampliação do universo de potenciais concorrentes do certame, buscando estimular a competitividade do procedimento licitatório e, assim, assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Contestação 5:

Sobre os valores de Referência:

Item 2, informa que os valores obtidos foram através de mapa de cotação. Porém as especificações de alguns itens são idênticos ao SCO/RJ

Ref 05/2023 site: https://infraestrutura.prefeitura.rio/2023-2/

GRUPO GALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br
CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095
contato@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 97256-6504
comercial@sinalizacaogalvao.com.br | (21) 3488-4216
Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

Planilha Orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNIT
2	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador eletrônico de tráfego.	unid.	10	R$760,91
3	Retirada de controlador eletrônico de tráfego.	unid.	5	R$600,83
4	Bloco semafórico principal com 3 (três) módulos focais de 300 mm de diâmetro a LED, refletores, cobre-focos, anteparos, borrachas de vedação e suportes de fixação.	unid.	40	R$4.783,34
5	Bloco semafórico auxiliar com 3 (três) módulos focais de 200 mm de diâmetro a LED, cobre-focos, borrachas de vedação e suportes de fixação.	unid.	40	R$3.632,80
6	Bloco semafórico para pedestre com 2 (dois) módulos focais de 230mmx240mm de lado a LED, refletores, cobre- focos, borrachas de vedação e suportes de fixação.	unid.	80	R$2.651,47
7	Bloco semafórico para ciclista com 3 (três) módulos focais nas dimensões de 200mm a LED, refletores, cobre-focos, borrachas de vedação e suportes de fixação.	unid.	30	R$3.498,17
8	Instalação e teste de funcionamento de bloco semafórico.	unid.	190	R$367,07
9	Retirada de bloco semafórico	unid.	86	R$319,07
10	Instalação e teste de funcionamento de botoeira.	unid.	20	R$125,83
11	Coluna de aço cônica continua para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar cada um semáforo e placa de 3 m^2 (três metros quadrados); coluna galvanizada a fogo; comprimento de 5,00 m (cinco metros) diâmetro na base igual a 187 mm (cento e oitenta e sete milímetros); Fornecimento.	unid.	40	R$6.480,45
12	Coluna de Aço Simples (tipo S5), destinada à fixação de grupos focais do tipo repetidor, pedestre ou ciclista, de 4" de diâmetro e comprimento 6,00m (seis metros). Fornecimento.	unid.	30	R$3.825,72
13	Base para sustentação de poste de aço reto de até 6m modelo trapezoidal em aço zincado, com altura de 400 mm com portinhola de visita, inclusive chumbadores e parafusos. Fornecimento.	unid.	40	R$797,76
14	Assentamento de coluna de aço para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3 m^2 (três metros quadrados) fixada por chumbadores engastados em fundação de concreto, exclusive fornecimento da coluna.	unid.	40	R$356,71
15	Assentamento de poste simples de aço, diâmetro maior que 4", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.	unid.	30	R$299,16
16	Retirada de poste com braço projetado, diâmetro maior que 4"	unid.	38	R$386,43
17	Retirada de poste simples de aço, diâmetro maior que 4".	unid.	20	R$331,73
18	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa de até 3 m^2 (três metros quadrados), galvanizado a fogo para fixação	unid.	40	R$3.446,32

	em coluna cônica contínua, projeção de 5m (cinco metros), diâmetro de 123 mm (cento e vinte e três milímetros)			
19	Montagem de braço projetado de aço em coluna de aço, exclusive fornecimento do braço.	unid.	40	R$305,84
20	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 2 x 2,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.100	R$11,70
21	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 2 x 1,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.000	R$9,79
22	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 3 x 1,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.000	R$12,67
23	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 4 x 1,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.500	R$14,69
24	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 7 x 1,5 mm. Fornecimento e instalação.	m	1.000	R$25,97
25	Cabo elétrico singelo de 10 mm.	m	500	R$14,00
27	Haste para aterramento de cobre de 5/8" com 3 m de comprimento. Fornecimento e instalação.	unid.	10	R$222,96
53	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos ate 60m², conforme especificações da CET-RIO.	m²	10.000	R$74,20
54	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos de 60m² até 160m², conforme especificações da CET-RIO.	m²	15.000	R$44,01
55	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão, em projetos até 60m², conforme especificações da CET-RIO.	m²	4.000	R$144,09
56	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão, em projetos entre 60m² e 150m², conforme especificações da CET-RIO.	m²	2.000	R$99,68
57	Tacha Monodirecional. Fornecimento e Instalação	unid.	1.000	R$19,12
58	Tacha Bidirecional. Fornecimento e instalação.	unid.	1.000	R$21,52
59	Tachão Monodirecional. Fornecimento e Instalação	unid.	3.000	R$49,99
60	Tachão Bidirecional. Fornecimento e instalação.	unid.	4.000	R$54,59
61	Segregador. Instalação e Fornecimento.	unid.	300	R$149,59
62	SÍmbolos em laminado elastoplástico com 1,5 mm de espessura e medidas diversas, em cores, com microesfera de vidro. Fornecimento e aplicação.	m²	300	R$301,36

Ref 05/2023 site: https://infraestrutura.prefeitura.rio/2023-2/

ST 59.05.0500 (/)	Bloco semafórico principal com 3 (três) módulos focais de 300mm de diâmetro à led, cobre-focos, anteparo, borrachas de vedação e suportes de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento.(desonerado)	un	3450,00
ST 59.05.0550 (/)	Bloco semafórico repetidor com 3 (três) módulos focais de 200mm de diâmetro à led, cobre-focos, anteparo, borrachas de vedação e suportes de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento.(desonerado)	un	2850,00

GRUPO GALVÃO
www.sinalizacaogalvao.com.br
CNPJ: 09.331.341/0001-14 - IE: 78483253 IM: 22095
contato@sinalizacaogalvao.com.br
comercial@sinalizacaogalvao.com.br
(21) 97256-6504
(21) 3488-4216
Rua Ana Rosa Oliveira, 351 - Jacutinga - Mesquita - RJ - CEP.: 26.564-360

ST 59.05.1000 (/)	Bloco semafórico para pedestre com 2 (dois) módulos focais de 200mm à led, compreendendo foco verde "Siga" (boneco) e foco vermelho "Pare" (mão espalmada) com borrachas de vedação e suportes de fixação, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento.(desonerado)	un	2076,12
ST 59.20.0050 (/)	Instalação e teste de funcionamento de blocos semafóricos.(desonerado)	un	191,64
ST 59.20.0100 (/)	Instalação e teste de funcionamento de botoeira.(desonerado)	un	17,85
ST 59.20.0200 (/)	Retirada de bloco semafórico.(desonerado)	un	103,32
ST 59.25.0050 (/)	Instalação, programação e teste de funcionamento de controlador de tráfego.(desonerado)	un	510,15
ST 59.25.0100 (/)	Retirada de controlador de tráfego.(desonerado)	un	529,96
ST 59.20.0250 (/)	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 4x1,5mm2, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento e instalação.(desonerado)	m	13,11
ST 59.20.0300 (/)	Cabo para alimentação de semáforo, seção de 7x1,5mm2, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento e instalação.(desonerado)	m	13,08
ST 59.20.0550 (/)	Cabo elétrico singelo de 10mm2, conforme especificação da CET-RIO. Fornecimento e instalação.(desonerado)	m	12,00
ST 64.05.0600 (/)	Coluna de aço, cônica contínua tipo I para até 4 (quatro) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3m2 (três metros quadrados); coluna galvanizada a fogo; altura útil total de 5,00m (cinco metros); diâmetro na base igual a 187mm (cento e oitenta e sete milímetros); conforme especificação CET-RIO. Fornecimento.(desonerado)	un	7604,00
ST 64.05.0730 (/)	Braço projetado de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m2 (três metros quadrados), galvanizado a fogo; para fixação em coluna cilindrica giratória, projeção de 4,70m (quatro metros e setenta centímetros); diâmetro de 101,6mm (cento e um virgula seis milimetros); espessura de 4,75mm (quatro vírgula setenta e cinco milímetros); conforme especificação CET-RIO. Fornecimento. (desonerado).	un	2842,00
ST 64.15.0050 (A)	Assentamento de poste simples de aço, diâmetro de 2", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.(desonerado)	un	56,53
ST 64.15.0100 (A)	Assentamento de poste simples de aço, diâmetro maior que 4", inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.(desonerado)	un	251,80
ST 64.15.0150 (A)	Assentamento e montagem de poste de aço com braço projetado, inclusive abertura de furo, fundação e recomposição do piso.(desonerado)	un	324,43
ST 64.15.0170 (A)	Assentamento de coluna de aço cônica contínua tipo I para até 4 (quato) braços projetados capazes de sustentar, cada um, semáforo e placa de 3m2 (três metros quadrados) fixada por chumbadores engastados em fundação de concreto, exclusive fundação, exclusive fornecimento da coluna.(desonerado)	un	234,41
ST 64.15.0180 (/)	Montagem de braço projetado de aço em coluna de aço cônica contínua tipo I assentada, exclusive o fornecimento do braço.(desonerado)	un	61,45
ST 75.05.0050 (A)	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos até 60m2, conforme especificações da CET-RIO.	m2	76,38
ST 75.05.0100 (A)	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos de 60m2 até 160m2, conforme especificações da CET-RIO.	m2	44,08
ST 75.05.0150 (A)	Sinalização horizontal com resina acrílica, em projetos acima de 160m2, conforme especificações da CET-RIO.	m2	37,10
ST 75.05.0200 (A)	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por aspersão, conforme especificação CET-RIO, em projetos até 100m2.	m2	89,31
ST 75.05.0250 (A)	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por aspersão, conforme especificação CET-RIO, em projetos entre 100m2 e 400m2.	m2	56,67
ST 75.05.0300 (A)	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por aspersão, conforme especificação CET-RIO, em projetos acima de 400m2.	m2	42,76
ST 75.05.0350 (A)	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão, em projetos até 60m2, conforme especificações da CET-RIO.	m2	169,50
ST 75.05.0400 (A)	Sinalização horizontal com massa termoplástica, aplicada por extrusão, em projetos entre 60m2 e 150m2, conforme especificações da CET-RIO.	m2	116,43
ST 75.05.0650 (/)	Tacha, instalação, conforme especificação CET-RIO.	un	5,70
ST 75.05.0700 (/)	Tachão, instalação, conforme especificação CET-RIO.	un	11,54
ST 75.05.0750 (/)	Instalação de segregador, conforme especificação CET-RIO.	un	20,56
ST 75.10.0151 (/)	Tacha monodirecional, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento.	un	15,00
ST 75.10.0201 (/)	Tacha bidirecional, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento.	un	16,00
ST 75.10.0351 (/)	Tachão monodirecional, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento.	un	45,00
ST 75.10.0401 (/)	Tachão bidirecional, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento.	un	46,00
ST 75.10.0450 (/)	Segregador, conforme especificação CET-RIO. Fornecimento.	un	115,74
ST 75.15.0050 (/)	Símbolos em laminado elastoplástico, com 1,5mm de espessura e com medidas diversas, em cores, com micro-esferas de vidro. Em projetos que utilizem entre 150 e 500m2 do material. Fornecimento e aplicação.	m2	361,66

> É da competência da comissão permanente de licitação, do pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis. Acórdão 2147/2014-Plenário, TC 005.657/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 20.8.2014.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

A respeito do tópico supracitado, podemos destacar algumas considerações correlatas de fontes diversas do direito.

a. Da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

> Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
>
> § 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
>
> II - existir **orçamento detalhado** em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
>
> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
>
> V - balizar-se pelos **preços praticados** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

III– PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente.

Ou em caso este não seja este Vosso entendimento, o que não se espera, que se encaminhe a presente impugnação ao Órgão Superior da esfera Administrativa, para que se manifeste quanto ao pedido, proferindo decisão final.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Mesquita, RJ 21 de Junho de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELLE DE MOURA PORTES CIONI
Data: 21/06/2023 11:44:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

GALVÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 09.331.341/0001-14 IE: 78483253 IM: 22095
Michelle de Moura Portes Cioni
RG Nº: 20-90079 CRA RJ CPF Nº 091.704.957-85
Procuradora